



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Tomada de Preço nº. 001/2022

Recorrente: DELL ENGENHARIA EIRELI ME

CNPJ: 17.415.942/0001-33

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba realizou, no dia 27 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2022, para a **Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem nos loteamentos Adailton Teixeira, Balduino de carvalho e conjunto chagas soares, no município de Itaporanga.**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **DELL ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ: 17.415.942/0001-33.**

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **DELL ENGENHARIA EIRELI ME** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.00 – RECURSOS 13.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Itaporanga - PB, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;
13.01.02 - Julgamento das propostas; e
13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 17/03/2022 no Diário Oficial Dos Municípios da Paraíba – FAMUP e no Diário Oficial da União.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **DELL ENGENHARIA EIRELI ME** no dia 24/03/2022 encontra-se **TEMPESTIVO**.

II - DO OCORRIDO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

No dia 27 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaporanga/PB em sua sala, para realização da Tomada de Preços nº 001/2022, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 16/03/2022 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaporanga, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 27 de janeiro de 2022 às 09:00 (nove horas).

Licitantes habilitados: MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.381.604/0001-59; MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.781.189/0001-90; ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46;

Licitantes inabilitados: ARRIMO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.446.272/0001-33; EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.656.195/0001-04; COMPASSO EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 17.415.942/0001-33; SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03; CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.335.001/0001-06, CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 09.913.177/0001-53; D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 32.666.677/0001-50; CABRAL CONSTRUÇÕES, CNPJ: 29.505.771/0001-12; DEL ENGENHARIA EIRELI - ME, CNPJ: 17.415.942/0001-33; CONFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA, CNPJ: 17.440.786/0001-29; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.609.311/0001-00; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.350.951/0001-70.

A **DELL ENGENHARIA EIRELI ME** foi considerada inabilitada por supostamente não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor da Empresa, referente ao item 5.4.1 (DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017)

A **DELL ENGENHARIA EIRELI ME**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 – Para a reforma do julgamento da Recorrente **DELL ENGENHARIA EIRELI ME**



ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PARA EXIGÊNCIA DE ACERVO NÃO SE DEVE COLOCAR O CÓDIGO DO SINAPI, POIS O SERVIÇO QUE A LICITANTE APRESENTOU PODE SER UM SERVIÇO SIMILAR.

NO CASO DESTA EXIGÊNCIA PEDE-SE DEMOLIÇÃO DE LAJE COM MARTELETE. E A EMPRESA APRESNETOU ACERVO DE DOMIÇÃO DE SERVIÇOS. MAS NÃO ESPECIFICAMENTE COM O CÓDIGO DO SINAPI INDICADO ACIMA.

TEM-SE MAIS ANALISANDO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTE ITEM NÃO CORRESPONDE NEM A 1% DO VALOR DA PLANILHA SENDO ASSIM IRRELEVANTE A EXIGÊNCIA DE TAL ACERVO. AINDA DIGO MAIS NINGUÉM FAZ DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE COM MARTELTE (O USO DESSE EQUIPAMENTO É PARA ROCHA DE SEGUNDA CATEGORIA). A OBRA TRATA-SE DE UMA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO ONDE TEM-SE COMO PRINCIPAL DE ITENS O MEIO FIO E O PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO. QUE A EMPRESA APRESENTOU.

Fonte: colacionado da resposta do setor de engenharia.

DO PEDIDO

Portanto, observando que a exigência que limite a competitividade é vedada por Lei, já que afronta o artigo 37 da Constituição Federal e a própria finalidade da licitação, é o caso para reformar a decisão e julgar a recorrente habilitada para participar das fases seguintes.

Dessa maneira, requer, imediatamente, por ciência do artigo 109 §2º, a suspensão do procedimento licitatório e, no mérito, a reforma da decisão, dando provimento ao recurso para habilitar a RECORRENTE, permitindo sua participação nas fases seguintes.

Fonte: colacionado da resposta do setor de engenharia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Tendo em vista que todos os questionamentos foram relacionados a questões técnicas de engenharia, esta comissão encaminhou o recurso para o setor de engenharia deste órgão para que ele reavaliasse os questionamentos narrados no recurso e em seguida fosse nos repassados para proferir resposta. Desta forma a conclusão do setor de engenharia foi a seguinte:

PARECER TÉCNICO REFERENTE AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Após pedido de recurso realizada pela empresa Compasso Engenharia, foi realizada nova análise das exigências de qualificações técnicas constantes, referentes as **documentações de habilitação** apresentadas pelas empresas participantes na licitação em epígrafe, venho através do presente emitir o seguinte parecer:

Diante de nova análise das documentações referentes as qualificações técnicas de habilitação das empresas participantes, concluímos que as empresas, ARRIMO ENGENHARIA LTDA, CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CONCRETISA CONSTRUTORA EIRELI, D2R3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, DEL ENGENHARIA EIRELI, EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI **NÃO ESTÃO HABILITADAS** para fase seguinte, as demais empresas interessadas se encontram **HABILITADAS** para seguinte fase, dessa forma será mantido Parecer Técnico de Engenharia enviado à Comissão Permanente de Licitação no dia 23 de fevereiro de 2022.

Fonte: colacionado da resposta do setor de engenharia.

Desta forma, julgo seu pedido, de torna-la habilitada e suspender o certame, **INDEFERIDO**, pois **segundo a reanálise do setor de engenharia e ainda análise documental já proferida pela CPL**, as empresas MENDES E FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.781.189/0001-90; ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, CNPJ: 05.935.592/0001-57; ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 32.892.707/0001-46 atendem a qualificação técnica contida no edital.

Declarado **INABILITADO**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Tomada de Preços 001/2022 fica marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 05 de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

maio de 2022, no endereço: Praça João Pessoa, Bairro: Centro, Cidade: Itaporanga/PB (Sala da CPL).
Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o
instrumento convocatório.

Itaporanga – PB, 26 de Abril de 2021

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Presidente da CPL

